



RESOLUÇÃO Nº 094/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

**Aprova Regulamento do PROFAR.**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 23/01/26.

Kleber Guimarães  
Secretário.

Considerando o contido no eProtocolo nº 21.814.759-3.  
Considerando o disposto no inciso XVII do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PROFAR)** - Mestrado Profissional, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 109/2022-CI/CCS.**

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.  
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/01/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PROFAR)

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é oferecido em caráter stricto sensu, no nível de mestrado profissional, em uma área de concentração: Assistência Farmacêutica e em duas linhas de pesquisa: Atenção Farmacêutica e Gerenciamento de Medicamentos e Políticas de Saúde.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica é regido pelo Estatuto, Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica tem a finalidade de proporcionar aos alunos sólida formação científica, teórica e prática, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar da Assistência Farmacêutica, atendendo ainda os seguintes objetivos:

I - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais da sociedade;

II - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III - contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados.

**Art. 3º** Os trabalhos de conclusão de curso devem atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do Programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento.

**§1º** O Programa indica o formato dos trabalhos de conclusão de curso, em conformidade com a legislação federal vigente, assim como os mecanismos de registro documentado sobre o conhecimento gerado pela pesquisa, para fins de verificação e avaliação.

**§2º** As orientações específicas para os formatos dos trabalhos de conclusão de curso seguem o estabelecido nos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente.



**§3º** Exige-se do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

**§4º** Precede a defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

**§5º** Além do trabalho de conclusão de curso, é necessário a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando.

**Art. 4º** O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no Programa, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

**§1º** O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula é considerado como o primeiro mês completo de curso.

**§2º** Não são considerados para o cálculo da duração máxima os períodos em que o aluno afastar-se da Universidade, desde que o afastamento seja devidamente autorizado pelo conselho acadêmico (CA) do curso.

**§3º** Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do conselho acadêmico do Programa, pode ser concedida a extensão do prazo máximo por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a qualificação e/ou defesa da dissertação;

II - o pedido formulado deve ser devidamente assinado pelo aluno e seu orientador.

**Art. 5º** O número de vagas disponibilizadas pelo curso de mestrado é de acordo com definição anual do CA do Programa, compatibilizada com o corpo docente e submetida ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

**Parágrafo único.** Como referência de planejamento, recomenda-se ao menos uma vaga por docente permanente, respeitadas as normas de qualidade e limites fixados pelas agências de fomento.

## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º** A coordenação didático-pedagógica do Programa cabe ao CA, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes, quando houver;



**III** - um representante discente do curso de mestrado e seu suplente, quando houver.

**Art. 7º** O CA é presidido pelo coordenador do Programa e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

**I** - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

**II** - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

**III** - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

**IV** - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

**V** - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

**VI** - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

**VII** - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º** O CA regulamenta o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

**Art. 9º** A eleição dos membros do CA é convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§1º** O CA nomeia a Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

**§2º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

**§3º** Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

**§4º** Os representantes discentes e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos do Programa.



**Art. 10º** A inscrição dos candidatos à coordenação é por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 11** Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral são interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

**Art. 12** O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao CCS e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 13** Compete ao CA do Programa:

**I** - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

**II** - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer quórum, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

**III** - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

**IV** - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

**V** - aprovar a atribuição de orientações, conforme sugerido pela comissão de seleção;

**VI** - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

**VII** – aprovar os projetos dos trabalhos de conclusão de curso;

**VIII** - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

**IX** - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

**X** - aprovar a Banca Examinadora do exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso;

**XI** - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

**XII** - acompanhar as atividades do Programa;

**XIII** – submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;

**XIV** - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;



**XV** - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

**XVI** - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

**XVII** - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

**XVIII** - quando houver bolsas, decidir sobre a concessão e manutenção;

**XIX** - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

**XX** - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

**Art. 14** O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

**I** - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

**II** - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

**III** - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

**IV** - executar as deliberações do CA;

**V** - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

**VI** - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;

**VII** - administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

**VIII** - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas, formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

**IX** - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

**X** - integrar o CI do CCS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 15** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

**I** - dar suporte à comissão de seleção;

**II** - providenciar editais de convocação das reuniões do CA, do corpo docente e do corpo discente;

**III** - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

**IV** - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

**V** - manter atualizadas as atas;

**VI** - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

**VII** - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



**VIII** - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso;

**IX** - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme a legislação estadual e federal vigentes;

**X** - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 16** O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

**Parágrafo único.** O CA do Programa define a participação do docente nas categorias permanente, visitante ou colaborador, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

**Art. 17** Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I** - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

**II** - participam de projetos de pesquisa do Programa;

**III** - orientam pós-graduandos em nível de mestrado do Programa;

**IV** - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

**a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

**b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

**c)** quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

**d)** quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**e)** professores efetivos de outras universidades autorizados por suas instituições de origem para atuarem no Programa.

**Art. 18** Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.



**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 19** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na coorientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 20** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos, e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

**Art. 21** Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme critérios estabelecidos pelo CA.

**Art. 22** O corpo docente pode incluir professores com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão.

**Art. 23** O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao programa são definidos pelos documentos orientadores da área de avaliação constante na legislação federal vigente.

**Art. 24** Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores da área de avaliação constante na legislação federal vigente, podem ser incluídos no corpo docente, profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa.

**Art. 25** O percentual máximo permitido para a situação prevista no artigo 24 deste artigo deve ser de 30%.

## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 26** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

**§1º** Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regimento como pós-graduando.

**§2º** Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.



**§3º** Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

**§4º** Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**§5º** Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, de acordo com a legislação federal vigente.

**§6º** A matrícula de alunos não-regulares ocorre sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas na disciplina de interesse.

**Art. 27** Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 28** O ingresso no Programa de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo próprio Programa em consonância com o disposto no Anexo II da Resolução 008/2025-CEP.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;

II – os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em norma específica do CA;

III – o CA pode fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos de cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

**Art. 29** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestralmente, dentro do prazo previsto em calendário, inclusive após a integralização dos créditos em disciplinas;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - o CA deve regulamentar a matrícula de alunos não-regulares.

**Art. 30** A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.



**Art. 31** As solicitações de atividades domiciliares, licenças médicas ou afastamento do pós-graduando são requeridas em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, seguindo as normas institucionais vigentes.

**§1º** Após aprovadas as solicitações pelo CA, o docente responsável pela disciplina e o orientador devem ser notificados.

**§2º** O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

**§3º** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 32** A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno.

**Art. 33** A solicitação para prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador.

**Art. 34** É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

**Art. 35** É desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

**I** – obtiver, no primeiro período letivo, coeficiente de rendimento escolar (CR) inferior a 1,0 (um vírgula zero);

**II** – obtiver, no segundo período letivo, CR acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis);

**III** – obtiver, no terceiro período letivo e subsequentes, CR acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

**IV** – obtiver conceito R no histórico por duas vezes;

**V** – ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

**VI** – caracterizar desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;

**VII** – for reprovado duas vezes no exame de qualificação ou na defesa da dissertação.



## TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 36** A proposta de criação de uma disciplina para o curso de mestrado deve ser encaminhada ao CA em formulário próprio, o qual delibera sobre sua aprovação.

**§1º** As disciplinas são ofertadas preferencialmente de forma presencial, em calendário definido pelo CA.

**§2º** Havendo necessidade, a disciplina pode ser oferecida à distância (de forma remota), desde que não ultrapasse o quantitativo de 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas do curso e autorizada pela coordenação do curso.

**Art. 37** O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme os critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório, automaticamente transformado em conceito R caso não seja sanado no prazo fixado pelo docente responsável.

S = Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito.

J = Abandono justificado, atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = não são consideradas no cômputo da média ponderada, devendo constar no histórico escolar.

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)



P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P.CD)}{\sum(CD)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada;

§1º O resultado da média ponderada é aproximado até a primeira casa decimal.

§2º Disciplinas com conceito S não são consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§3º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, considerando-se apenas o resultado final obtido posteriormente.

**Art. 38** É permitido ao programa ministrar disciplinas em idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

**Art. 39** Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos, estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

## TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

**Art. 40** Cada pós-graduando tem um orientador do trabalho de conclusão de curso dentre os docentes credenciados no Programa.

§1º A orientação deve ser exercida por um docente permanente, podendo o docente visitante ou colaborador orientar, por decisão do CA.

§2º Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico, mediante solicitação encaminhada pelo orientador.

§3º O número de orientandos para cada orientador será decidido anualmente pelo CA.

**Art. 41** Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando;

II - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV - comunicar à coordenação sobre qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso que



comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

**V** – submeter ao CA do Programa a composição de bancas examinadoras;

**VI** - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.

**Parágrafo único.** Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deve encaminhar à secretaria do Programa a versão final do trabalho de conclusão devidamente corrigido e acompanhado do requerimento assinado pelo orientador.

**Art. 42** O aluno pode solicitar mudança de orientador mediante requerimento, dirigido ao CA do Programa.

**Parágrafo único.** O orientador pode interromper a qualquer momento, com justificativa encaminhada ao CA, a orientação de um aluno, caso em que deve ser indicado um novo orientador.

## TÍTULO X DOS CRÉDITOS

**Art. 43** As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

**§1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos.

**§2º** Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de Atividades Práticas Programadas na área de atuação.

**§3º** Os créditos destinados a Atividades Práticas Programadas são divididos em:

**a)** Elaboração da fundamentação teórico-metodológica do tema a ser desenvolvido no trabalho de conclusão de curso (4 créditos).

**b)** Participação em atividades práticas vinculadas ao trabalho de conclusão de curso (4 créditos).

**c)** Realização de visitas técnicas supervisionadas (2 créditos).

**§4º** As atividades práticas programadas realizadas fora da sede são acompanhadas por um supervisor do serviço e pelo orientador.

**Art. 44** O número mínimo de créditos exigidos para o curso é de 28.

**§1º** A integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:

**I** - 14 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

**II** - 10 créditos em atividades práticas programadas na área de atuação;

**III** - 04 créditos no desenvolvimento da dissertação, concedidos na homologação da defesa da dissertação.

**Art. 45** O número máximo de seis (6) créditos pode ser obtido ao cursar disciplinas de outros Programas;



**§1º** Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, pode ocorrer a equivalência a esta.

**§2º** Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deve haver justificativa do orientador acompanhada do Programa da disciplina e do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

**Art. 46** O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular pode ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

**Parágrafo único.** Apenas as disciplinas com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 47** Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível, ou como aluno não regular, os créditos são transcritos no histórico escolar e são considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

**Art. 48** O candidato ao grau de mestre deve demonstrar, antes do exame de qualificação, conhecimento em língua inglesa, o que é feito mediante comprovante de aprovação em exame de suficiência realizado em universidades no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento.

**§1º** Candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

**§2º** Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira devem ser homologados pelo CA.

**§3º** Candidatos estrangeiros devem comprovar suficiência em língua portuguesa.

## TÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 48** Todo aluno do curso de mestrado deve submeter-se ao exame de qualificação, solicitado no prazo de 18 meses contado a partir da primeira matrícula, após ter concluído os créditos necessários.

**§1º** A qualificação é realizada com a apresentação dos resultados parciais do trabalho de conclusão de curso, em forma de artigo científico ou dissertação tradicional.

**§2º** Para solicitação da qualificação o acadêmico deve ter integralizado o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, incluindo os créditos obrigatórios, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa e apresentar ao menos uma produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão de curso, podendo ser propostas de regulamentações práticas, resumos apresentados em congressos, artigos científicos já publicados, capítulos de livro, livros, patentes ou outras publicações científicas que indiquem a efetiva realização do trabalho.



**Art. 49** A data da defesa deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão de 5 (cinco) doutores para comporem a Banca Examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dois membros devem ser, preferencialmente, de fora do Programa, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. A banca é presidida pelo professor orientador ou seu representante.

**Art. 50** Ao aluno não aprovado no primeiro exame de qualificação é concedida uma nova oportunidade, decorrido o máximo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização.

**Parágrafo único.** Se reprovado no segundo exame, o aluno é automaticamente desligado do Programa.

**Art. 51** A critério do orientador o Exame de Qualificação pode ser presencial ou por videoconferência. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Federal de regulamentação da pós-graduação.

**Parágrafo único.** A cópia do trabalho de qualificação deve ser encaminhada à banca examinadora com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, por e-mail e/ou pelo correio.

**Art. 52** Quando o exame for presencial ou por videoconferência, a sessão consiste da apresentação pelo candidato, seguido da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora e envolve a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação ao trabalho de conclusão de curso apresentado.

**Parágrafo único.** A apresentação do Exame de Qualificação tem a duração 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e cada membro da banca tem no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.

## TÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 53** Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o candidato deve ter:

- I - a anuência do orientador;
- II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- III - aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação em exame de qualificação;
- V- estar regularmente matriculado no Programa;
- VI – comprovar o envio de um artigo científico para publicação.

**Parágrafo único.** Aos candidatos estrangeiros é exigida suficiência em língua portuguesa.

**Art. 54** O trabalho de conclusão de curso pode ser apresentado no formato tradicional ou em forma de artigo científico para publicação.

**§1º** Outras formas de produção também são incentivadas tais como: revisão sistemática da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos



técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica e produção artística.

**§2º** Nenhuma dessas formas substitui o requisito do envio do artigo científico para publicação, previsto no inciso VI do art. 53.

**Art. 55** O trabalho de conclusão de curso deve ser escrito de acordo com os padrões de redação estabelecidos pelo Programa.

**Art. 56** O trabalho de conclusão de curso pode ser redigido integralmente em idioma distinto do português, desde que aprovado pelo CA.

**Parágrafo único.** Independentemente do idioma no qual estejam redigidos, todos os trabalhos de conclusão devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

**Art. 57** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de mestrado devem atender às exigências da área, publicada pelo órgão federal de avaliação do Programa, e serem aprovadas pelo CA.

**Art. 58** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de mestrado devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.

**§1º** O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

**§2º** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de mestrado devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

**§3º** Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

**§4º** O orientador do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

**§ 5º** É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 59** É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 60** É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;



III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 61** A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

**§1º** A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

**§2º** A defesa do trabalho de conclusão de curso ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

**Art. 62** A defesa consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição oral pelos membros da banca, abrangendo a avaliação dos conhecimentos do pós-graduando sobre o trabalho apresentado.

**Parágrafo único.** A apresentação do candidato deve ter duração de 30 a 40 minutos, e cada membro da banca dispõe de até 30 minutos para arguição.

**Art. 63** Após a defesa do trabalho de conclusão de curso, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação do trabalho de conclusão de curso, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

**Parágrafo único.** No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega do trabalho de conclusão de curso reformulado deve ser aprovado ou reprovado.

**Art. 63** Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa pública do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado;

II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** Cabe ao orientador assegurar que as correções tenham sido atendidas e que a formatação esteja de acordo com as normas do Programa.



### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os Programas de pós-graduação da UEM.

**Art. 65** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.

